

PROGRAMA DO CONCURSO PUBLICO DA

“Empreitada de Reabilitação do Fogo Devoluto sito na Rua Dia Mundial da Criança nº 476 A - 3 R/C Esq.º no Bº Madorna, freguesia Carcavelos-Parede, no Concelho de Cascais”

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito de um Concurso Publico, para a execução da empreitada designada por **“Empreitada de Reabilitação do Fogo Devoluto sito na Rua Dia Mundial da Criança nº 476 A - 3 R/C Esq.º no Bº Madorna, freguesia Carcavelos-Parede, no Concelho de Cascais”**.
3. O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Cascais Envolverte Gestão Social da Habitação, E.M. S.A., Complexo Multiserviços da CMC, Estrada de Manique nº 1830 2645-550 - Alcabideche
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo concelho de administração Cascais Envolverte Gestão Social da Habitação, E.M. S.A, no dia 13 de julho de 2022

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa

do concurso, do qual faz parte integrante;

b. Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

c. Documentação que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

e. Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;

f. Fichas Técnicas dos materiais que comprovem os seus requisitos de eficiência energética e de eficiência hídrica, de acordo com o definido ao mapa de trabalhos;

g. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento:

- I. Plano de Trabalhos (semanal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada capítulo fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.
- II. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalho.
- III. Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro; O plano de pagamentos e correspondente cronograma financeiro, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.
- IV. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9.ª | Admissão dos concorrentes

1. Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
- b) Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Lei n.º 41/2015,

de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

1ª Categoria, com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Subcategorias

2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no 9.2 o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

Cláusula 10.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do 47.º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - 1.1 A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
 - a) Preço (P)
 - b) Prazo de Execução (PE)
 - 1.2 Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
 - a) Preço (P) – 60% (sessenta por cento)
 - b) Prazo de entrega (PE) – 40% (quarenta por cento)
 - 1.3 Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\mathbf{P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 60\% + PE \times 40\%}$$

2. O fator “Preço” será preenchido por recurso à fórmula matemática seguinte:

$$CP = \left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) \times 100$$

3. O fator “Prazo” será preenchido por recurso à fórmula matemática seguinte:

$$CP = \left(\frac{PE_{base} - PE_{prop}}{PE_{base}} \right) \times 100$$

Cláusula 12.^a | Critério de Desempate

Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, os 3 fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:

a) 1º Critério: Em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação do fator Preço;

b) 2º Critério: Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação fator Prazo de Execução.

c) 3º Critério: Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 13.^a | Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;

- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Registo criminal da empresa; e. Registo criminal do(s) administrador(s);
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 14.ª | Caução

Não se aplica caução.

Cláusula 15.ª | Preço anormalmente baixo

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando for 40% ou mais inferior ao preço base fixado.

Cláusula 16.ª | Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos da subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para a aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Cláusula 17.ª | Contrato

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 18.ª | Encargos

1. São encargos do adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução e à celebração do contrato.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, encontram-se definidas na Tabela de Taxas do Município.

Cláusula 19.^a | Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a | Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 21.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro a as suas sucessivas atualizações e demais legislação aplicável.